



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2025

CONTRATO celebrado entre a Câmara Municipal de Mampituba, pessoa jurídica de direito interno com sede administrativa na Avenida Herculano Lopes, Centro, no município de Mampituba, inscrita no CNPJ sob o nº 03.842.906/0001-41, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **RICARDO DOS SANTOS** denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALEX S PASSAURA DOS SANTOS COMUNICAÇÃO**, sito na Rua Balbo de Freitas, nº. 1005, apto. 403, Centro, na cidade de Torres/RS, CEP nº. 95.560-000, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 39.962.650/0001-53, neste ato representada pelo Sr. **ALEX SANDRO PASSAURA DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATADA** para execução do objeto, descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por finalidade contratar a prestação de serviços especializados em transmissão ao vivo e fotografia profissional das sessões da Câmara Municipal de Mampituba, assegurando a qualidade da comunicação institucional e o registro histórico das atividades parlamentares.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada para realização deverá atender aos seguintes requisitos:

- **Transmissão ao Vivo:**
 - Disponibilizar equipe e equipamentos de áudio, vídeo e internet para transmissão em alta qualidade.
 - Realizar transmissões em tempo real nas redes sociais da Câmara.
- **Fotografia Profissional:**
 - Cobrir as sessões de forma completa, com registro fotográfico de alta qualidade.
 - Fornecer as imagens em formato digital com tratamento adequado.
- **Comparecimento Presencial:**
 - Comparecer às sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, conforme convocação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor a ser pago para a contratada será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, conforme proposta apresentada pela Contratada e aceito pela Contratante, entendido este como preço justo para tal contratação. O valor total é R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mampituba, em moeda corrente Nacional, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da contratação do objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMPITUBA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 - 3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O valor estipulado na cláusula quarta do presente instrumento contratual, não terá reajuste em hipótese alguma, até o final da vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de 13 de janeiro de 2025 e terá seu término em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À empresa vencedora, aplicar-se-ão as sanções administrativas pertinentes, entre elas: caso não cumpra com sua proposta lhe será cobrado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ficando pelo prazo de 02 (dois) anos impossibilitada de participar de licitação neste município; advertência por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades.

Estará a Contratada sujeita à multa, nos seguintes casos:

- Descumprimento de cláusulas contratual ou normas de legislação pertinente: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- Casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- Caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital: multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato só poderá ser rescindido de pleno direito se o Contratado der causa ou descumprir o presente contrato, a Contratante poderá rescindir o mesmo, sem qualquer multa ou erro que cause prejuízo ao poder público. A Contratada não terá direito de reclamação ou indenização por parte da Contratante, a rescisão deste contrato será conforme as penalidades previstas no 124 e 125 da Lei 14.133/2021 e suas alterações e ressalvados os direitos da Contratante previstos nos artigos 124 e 125 da Lei 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Serão de responsabilidade da contratada todas as publicações conforme solicitadas pela Câmara de Vereadores, assim como da transmissão das sessões realizadas. Em hipótese alguma serão pagas as publicações e transmissões que forem divulgadas com erros cometidos pela Contratada, devendo a mesma sempre que isto ocorrer, publicar novamente o ato, corrigindo seu erro.

Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas referente à empresa e empregados.

É de obrigação da Câmara de vereadores o pagamento, conforme proposta apresentada pela empresa e relatório das publicações efetuadas durante o mês, fiscalizadas por servidor designado pelo Presidente da Câmara.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DÚVIDAS

As partes elegem o FORO DA COMARCA DE TORRES/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente contrato de prestação de serviços em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Mampituba/RS, 13 de janeiro de 2025.

RICARDO DOS SANTOS

Presidente da Câmara de Vereadores
CONTRATANTE

ALEX S PASSAURA DOS SANTOS COMUNICAÇÃO

CNPJ 39.962.650/0001-53
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____